

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02181/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

371
4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA
EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

Tendo por Órgão gerenciador A prefeitura municipal de Igreja Nova/AL, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.242.350/0001-43 com sede à Praça Prof. Agnelo Moreira, nº 06, Igreja Nova – AL, CEP nº 57.280-000, neste ato representado pelo seu titular, Senhora Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG nº 2.158.31 SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.

Tendo por Órgão fornecedor beneficiário a empresa: EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.163.253/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 450, SL 304, Centro, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-142 - E-mail: licitacao@emporiumcs.com.br, neste ato representado por seu representante legal o senhor Adailton Ferreira Soares, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 533.727.356-68 e do RG: 2.874.919 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 450 sala 304 - Centro, CEP nº 38.400-142, Uberlândia – MG, já qualificado nos autos do processo acima referenciado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Um Caminhão Baú, para atender as necessidades do Município de Igreja Nova – AL**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu anexo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>Veículo de fabricação nacional, tipo caminhão baú ¾ com cabine simples, zero quilômetro;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ano de fabricação 2019 ou superior; ➤ Banco do motorista com regulagem de altura e distância; ➤ Capacidade para 03 passageiros na cabine, incluindo o motorista; ➤ Cinto de segurança para o motorista e passageiros; ➤ Baú em alumínio tipo carga-seca com medidas aproximadas de 5,5m de comprimento, 2,3m de largura e 2,3m de altura; com duas portas traseiras com abertura total, garras de fixação e trinco; revestimento interno e externo em alumínio (corrugado); assoalho em chapa de aço do tipo xadrez; ripamento 	<p>Marca: IVECO Modelo: TECTOR 9.190 Implemento: BAÚ CARGA SECA FACCHINI</p>	UND	01	R\$ 207.000,00	R\$ 207.000,00

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 – Igreja Nova – Alagoas – CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.09 15:01:11

AS

<p>interno das laterais em madeira; 01 (uma) porta lateral com garras de fixação e trinco; protetor lateral de ciclista (CONTRAN); pára-lamas; escada de acesso traseiro; instalação elétrica com iluminação interna e externa e faixas refletivas conforme as normas vigentes e para-choque traseiro retrátil conforme Resolução do CONTRAN;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Motor com potência mínima de 160 CV; ➤ Combustível: Diesel; ➤ Transmissão manual; ➤ Direção hidráulica de fábrica; ➤ Ar condicionado original de fábrica; ➤ Vidros elétricos; ➤ Freio ABS; ➤ Tacógrafo; ➤ Chapa de proteção para o motor e cárter; ➤ Rodas de aço; ➤ Torque máximo entre 550 e 600 Nm; ➤ Peso bruto total (PBT) entre 8100 e 8400 kg; ➤ Tanque de combustível de 150 litros ➤ Jogo de tapetes; ➤ Garantia de mínima de 01 (um) ano; <p>Demais equipamentos de segurança exigidos por lei.</p>			<p>372 4</p>	
---	--	--	------------------	--

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgãos Participantes:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04.122.00012.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

15.451.00011.016 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULOS.

NATUREZA DE DESPESA:

3.3.9.0.52.00.00.00.0000 - MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em caso de contratação, deverá após ordem de serviço, de imediato fornecer os serviços consoantes dos prazos estabelecidos no termo de referência.

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.09 15:0

Ad

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O valor global desta ATA é de R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais)

373
5

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a serviço pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de serviços em igualdade de condições.

5.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

5.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que para este fim poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

6.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

6.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.5. Consultar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

6.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

6.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

6.2.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços devendo observar os seguintes critérios:

6.2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.2.3. No caso de contratação:

6.2.3.1. Executar os serviços constante do Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000

C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:5337273566
8

Assinado de forma dig
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.09 15:4

AD

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega do objeto registrado, nota fiscal emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

9.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

9.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

9.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

9.6. O prazo previsto no item 9.5.3. Poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital por
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.09 15:51

AD

375/

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

10.1.1. Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

10.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

10.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA ONZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

11.1.1. Federal nº 10.520/2002;

11.1.2. A Lei Complementar nº 123/2006;

**Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 – Igreja Nova – Alagoas – CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128**

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.09 15:04

FUS

11.1.3. Na Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991;

11.1.4. Decreto Federal 7.892/2013

11.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 02181/2019 especialmente:

11.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico SRP;

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outra esfera de Governo, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.2. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Igreja Nova - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL, em 09 de Setembro de 2020.



VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita (Órgão gerenciador)

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital por
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.09 15:04:41 -03'00'

Adailton Ferreira Soares
EMPORIUM CONSTRUTORA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA
Fornecedor Beneficiário

TESTEMUNHAS:

NOME: CRISTIANO ASSUNCAO DE FIGUEIREDO
CPF: FIGUEIREDO:07408626697

Assinado de forma digital por CRISTIANO
ASSUNCAO DE FIGUEIREDO:07408626697
Dados: 2020.09.09 15:05:47 -03'00'

NOME: ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA
CPF: DE OLIVEIRA:51109654634

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2020.09.09 15:06:29 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02181/2019
CONTRATO Nº 31/2020

377
5

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2020, QUE ENTRI SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BAÚ.

CONTRATANTE: Município de Igreja Nova - Alagoas, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ n.º 12.242.350/0001-43 com sede à Praça Prof. Agnelo Moreira, nº 06, Igreja Nova - AL, CEP nº 57.280-000, neste ato representado pelo seu titular, Senhora Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG nº 2.158.31 SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.

CONTRATADO: A empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.163.253/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 450, SL 304, Centro, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-142 - E-mail: licitacao@emporiumcs.com.br, neste ato representado por seu representante legal o senhor Adailton Ferreira Soares, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 533.727.356-68 e do RG: 2.874.919 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 450 sala 304 - Centro, CEP nº 38.400-142, Uberlândia - MG, já qualificado nos autos do processo acima referenciado.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BAÚ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para Aquisição de **UM CAMINHÃO BAÚ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do veículo a prefeitura municipal de Igreja Nova/AL no prazo 25 (vinte e cinco) dias a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento emitido pela contratante, as suas custas, no local indicado.

2.2. Caso insatisfatório a execução do fornecimento, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.3. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 2 (dois) dias, úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto, sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.3, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REVISÃO DOS PREÇOS

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.10 15:0

Adailton

3.1. O preço global deste contrato é de R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais) sendo as suas discriminações relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>Veículo de fabricação nacional, tipo caminhão baú ¾ com cabine simples, zero quilômetro;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ano de fabricação 2019 ou superior; ➤ Banco do motorista com regulagem de altura e distância; ➤ Capacidade para 03 passageiros na cabine, incluindo o motorista; ➤ Cinto de segurança para o motorista e passageiros; ➤ Baú em alumínio tipo carga-seca com medidas aproximadas de 5,5m de comprimento, 2,3m de largura e 2,3m de altura; com duas portas traseiras com abertura total, garras de fixação e trinco; revestimento interno e externo em alumínio (corrugado); assoalho em chapa de aço do tipo xadrez; ripamento interno das laterais em madeira; 01 (uma) porta lateral com garras de fixação e trinco; protetor lateral de ciclista (CONTRAN); pára-lamas; escada de acesso traseiro; instalação elétrica com iluminação interna e externa e faixas refletivas conforme as normas vigentes e para-choque traseiro retrátil conforme Resolução do CONTRAN; ➤ Motor com potência mínima de 160 CV; ➤ Combustível: Diesel; ➤ Transmissão manual; ➤ Direção hidráulica de fábrica; ➤ Ar condicionado original de fábrica; ➤ Vidros elétricos; ➤ Freio ABS; ➤ Tacógrafo; ➤ Chapa de proteção para o motor e cárter; 	<p>Marca: IVECO Modelo: TECTOR 9.190 Implemento: BAÚ CARGA SECA FACCHINI</p>	UND	01	R\$ 207.000,00	R\$ 207.000,00

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.10 15:09

ADW

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Rodas de aço; ➤ Torque máximo entre 550 e 600 Nm; ➤ Peso bruto total (PBT) entre 8100 e 8400 kg; ➤ Tanque de combustível de 150 litros ➤ Jogo de tapetes; ➤ Garantia de mínima de 01 (um) ano; <p>Demais equipamentos de segurança exigidos por lei.</p>					<p>379 /</p>
--	---	--	--	--	--	------------------

3.2. Os preços poderão ser revistos, por solicitação da CONTRATADA somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

3.3. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado, está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente reconhecidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento;

3.4. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, a CONTRATANTE, o seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Igreja Nova no Estado de Alagoas, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

26.122.00012.010 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

15.451.00011.016 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E VEÍCULOS.

NATUREZA DE DESPESA:

3.3.9.0.52.00.00.00.0000 – MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 – Igreja Nova – Alagoas – CEP: 57280-000

C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.10 15:10



7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste contrato;

7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pelo contratante.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita vista em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, EXPEDIENTE

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma dig
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.10 15:

AFS

ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual; Federal; Municipal; FGTS e Trabalhistas.
- 9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- 9.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 9.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- 9.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 9.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.5. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 9.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso;
- 9.6. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de:
- 9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, (Banco do Brasil, Agência: 4202-1 e conta: 25137-2)

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e amplo defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
- 11.1.1. Advertência por escrito;
- 11.1.2. Multa;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- 11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital por
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.10 15:13:24



- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.4.7. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento;

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

13.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste instrumento, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

13.6. A CONTRATANTE poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou indenizações.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000
C.N.P.J. nº 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.10 15:1



14.1. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Igreja Nova/AL, em 10 de Setembro de 2020

384
5



VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita
Contratante

ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668

Assinado de forma digital por
ADAILTON FERREIRA
SOARES:53372735668
Dados: 2020.09.10 15:14:58 -03'00'

Adailton Ferreira Soares
EMPORIUM CONSTRUTORA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: CRISTIANO ASSUNCAO DE ASSUNCAO DE FIGUEIREDO:07408626697
CPF: FIGUEIREDO:07408626697
Assinado de forma digital por CRISTIANO
ASSUNCAO DE FIGUEIREDO:07408626697
Dados: 2020.09.10 15:15:32 -03'00'

NOME: ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA:51109654634
CPF: DE OLIVEIRA:51109654634
Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2020.09.10 15:16:03 -03'00'